

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**Processo TCM nº **07924e24**Exercício Financeiro de **2023**Câmara Municipal de **ARATUÍPE****Gestor: Jenivaldo Alves dos Santos****Relator Cons. Mário Negromonte****VOTO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes, passa a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Aratuípe.

I. RELATÓRIO**1. DOS EXERCÍCIOS PRECEDENTES**

As Prestações de Contas dos exercícios financeiros de 2019, 2020, 2021 e 2022 foram objeto de manifestação deste Tribunal, nos seguintes sentidos:

HISTÓRICO DE JULGAMENTOS NOS ÚLTIMOS QUATRO EXERCÍCIOS			
Exercício	Processo EtcM	Acórdão	Gestor
2019	06764e20	Regular com Ressalvas	REMELTOM ROSALVO SILVA
2020	10452e21	Regular com Ressalvas	JULIVAL ZOZIMO NAZARE ARAUJO
2021	07460e22	Regular	OTAVIO JOSE DOS SANTOS
2022	07194e23	Regular	ALEX SOUZA MOREIRA

Informação extraída do SICCO em 22/07/2024 10:44:33.

2. DOCUMENTAÇÃO**2.1 REMESSA AO TCM/BA**

A prestação de contas da Câmara Municipal de **Aratuípe**, correspondente ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do **Sr. Jenivaldo Alves dos Santos**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas dos Municípios em 29 de março de 2024, **em atendimento** ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob e-TCM, sob o nº **07924e24**.

2.2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA

As contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente às contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, **em cumprimento** ao disposto no § 3º, do art. 31, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 95, da



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Constituição Estadual e no art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, tendo sido apresentado ato de disponibilidade pública das Contas, em conformidade com as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

2.3 NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Relatório das Contas de Gestão. O Gestor foi notificado, através do Edital nº 638/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 02 de agosto de 2024, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendessem necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou na apresentação de defesa pelo Gestor (pasta Defesa à Notificação da UJ), em 23 de agosto de 2024, acompanhada de documentos, através do qual o Gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito da D. Procuradoria de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

Analizado o processo, cumpre a Relatoria as seguintes observações:

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Câmara em análise não teve Relatório de Cientificação Anual expedido na Prestação de Contas Anual, haja vista não ter integrado o rol de unidades jurisdicionadas definidas na Resolução TCM n.º 1461/2022.

Todavia, poderão integrar a matriz de seletividade para a realização de fiscalizações constantes no Plano Unificado de Fiscalização (PUF) e Plano Anual de Fiscalizações (PAF), conforme Resolução TCM n.º 1469/2023.

4. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei n.º 671, de 22/12/2022, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$1.427.661,40**.

5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de R\$199.000,00, sendo R\$199.000,00 referente à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, os quais foram **devidamente**



contabilizadas no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2023.

No entanto, tais alterações serão objeto de análise quando do exame da prestação de contas do Poder Executivo Municipal.

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo(a) Contabilista Sr.(a) ADALBERTO SOUZA BRANDÃO, CRC nº BA-016660/O-0, **constando** a Certidão de Regularidade Profissional, **em atendimento** à Resolução nº 1.637/21, do Conselho Federal de Contabilidade.

6.2 REPASSE DE DUODÉCIMOS

De acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara de dezembro/2023, foi repassado, durante o exercício de 2023, a título de duodécimo, pelo Executivo, o total de **R\$1.452.158,52**. O valor informado corresponde àquele informado no DCCR de dezembro/2023 da Prefeitura.

6.3 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara **foram devidamente consolidadas** às contas da Prefeitura.

6.5 SALDO DE CAIXA E BANCOS

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de **R\$0,00**, estando **compatível** com Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2023. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, **cumprindo** o disposto no Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados **em cumprimento** ao Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

6.6 RECOLHIMENTO DE SALDO DE CAIXA/BANCOS AO TESOUREIRO

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Doc. – Pasta Entrega da UJ, DOC. nº24) no valor de R\$ 191.991,07 transferido para a Prefeitura Municipal em 29/12/2023.

7. OBRIGAÇÕES A PAGAR x DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2023, as despesas empenhadas foram de R\$1.260.167,45 e as pagas foram de



R\$1.260.167,45, **não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados no exercício.**

Não foram identificadas despesas de exercícios anteriores, conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2024, **contribuindo para o equilíbrio fiscal** da Entidade.

8. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

8.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, da CF)

Na conformidade do art. 29-A, da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderia ultrapassar o montante de **R\$1.452.158,52**.

A despesa orçamentária empenhada alcançou o montante de **R\$1.260.167,45**, **em cumprimento** ao limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

8.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, foi de **R\$669.413,18**, alcançando o percentual de **46,10%** da receita, **em cumprimento** ao estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

8.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios pagos aos vereadores alcançaram o montante de **R\$607.740,03**, **de acordo** com os limites previstos na legislação municipal.

Em sede de Defesa o Gestor juntou a Lei Municipal nº 675/2022, de 22 de dezembro de 2022, em que foi instituído o 13º salário e o 1/3 de férias.

Ressalte-se que foram observadas pela Inspeção inconsistências formais de SIGA neste item.

O total da despesa com a remuneração dos vereadores **não ultrapassou** o percentual de 5% da receita do município, em atendimento ao preceituado no inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

9. EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

9.1 PESSOAL

9.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

As despesas com pessoal alcançaram o montante de **R\$809.703,60**, correspondente ao percentual de **1,93%** da receita corrente líquida de **R\$42.778.810,58**, **não ultrapassando**, consequentemente, o limite



estabelecido na alínea “a”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

9.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **cumprindo**, assim, o disposto no § 2º, do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00.

10. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, **em atendimento** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Por fim, consta Declaração do Presidente da Câmara, datada de 31/12/2023, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, **em atendimento** ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

11. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Não há registros de pendências alusivas a multas ou ressarcimentos imputados ao Gestor destas contas no Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal.

12. DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

13. DAS IRREGULARIDADES E/OU IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

- **Impropriedades de SIGA quanto a Remuneração dos Agentes Políticos (item 8.3);**

III. VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 40, inciso II c/c art. 42, ambos da Lei Complementar nº 06/91, vota-se por julgar **REGULARES, PORÉM COM RESSALVAS**, as contas da **Câmara Municipal de Aratuípe**, pertinentes ao exercício financeiro de **2023**, consubstanciadas no processo e-TCM nº **07924e24**, de responsabilidade do Gestor **Sr. Jenivaldo Alves dos Santos**.

As impropriedades/falhas/desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual, levam esta Corte de Contas a consignar, as seguintes ressalvas:

- **Impropriedades de SIGA quanto a Remuneração dos Agentes Políticos (item 8.3);**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS**, em 11 de dezembro de 2024.

Processo: 07924e24 - Doc. 60 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE - 12/02/2025 09:08:50
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b990af1-5680-46d1-8cbc-f6a101b0b3e3



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Cons. Mário Negromonte
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Processo: 07924e24 - Doc: 60 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE - 12/02/2025 09:08:50
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b990af1-5680-46d1-8cbc-f6a101b0b3e3

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **07924e24**Exercício Financeiro de **2023**Câmara Municipal de **ARATUÍPE****Gestor: Jenivaldo Alves dos Santos**

MPC: Guilherme Costa Macedo

Relator **Cons. Mário Negromonte****ACÓRDÃO 07924e24APR****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUÍPE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. REGULAR COM RESSALVAS.**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de ARATUÍPE, respeitante ao exercício financeiro 2023, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Jenivaldo Alves dos Santos**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes, passa a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Aratuípe.

I. RELATÓRIO**1. DOS EXERCÍCIOS PRECEDENTES**

As Prestações de Contas dos exercícios financeiros de 2019, 2020, 2021 e 2022 foram objeto de manifestação deste Tribunal, nos seguintes sentidos:

HISTÓRICO DE JULGAMENTOS NOS ÚLTIMOS QUATRO EXERCÍCIOS			
Exercício	Processo EtcM	Acórdão	Gestor
2019	06764e20	Regular com Ressalvas	REMELTOM ROSALVO SILVA
2020	10452e21	Regular com Ressalvas	JULIVAL ZOZIMO NAZARE ARAUJO
2021	07460e22	Regular	OTAVIO JOSE DOS SANTOS
2022	07194e23	Regular	ALEX SOUZA MOREIRA

Informação extraída do SICCO em 22/07/2024 10:44:33.





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

2. DOCUMENTAÇÃO

2.1 REMESSA AO TCM/BA

A prestação de contas da Câmara Municipal de **Aratuípe**, correspondente ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do **Sr. Jenivaldo Alves dos Santos**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas dos Municípios em 29 de março de 2024, **em atendimento** ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob e-TCM, sob o nº **07924e24**.

2.2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA

As contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente às contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, **em cumprimento** ao disposto no § 3º, do art. 31, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 95, da Constituição Estadual e no art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, tendo sido apresentado ato de disponibilidade pública das Contas, em conformidade com as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

2.3 NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Relatório das Contas de Gestão. O Gestor foi notificado, através do Edital nº 638/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 02 de agosto de 2024, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou na apresentação de defesa pelo Gestor (pasta Defesa à Notificação da UJ), em 23 de agosto de 2024, acompanhada de documentos, através do qual o Gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito da D. Procuradoria de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

Analisado o processo, cumpre a Relatoria as seguintes observações:

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

A Câmara em análise não teve Relatório de Cientificação Anual expedido na Prestação de Contas Anual, haja vista não ter integrado o rol de unidades jurisdicionadas definidas na Resolução TCM n.º 1461/2022.

Todavia, poderão integrar a matriz de seletividade para a realização de fiscalizações constantes no Plano Unificado de Fiscalização (PUF) e Plano Anual de Fiscalizações (PAF), conforme Resolução TCM n.º 1469/2023.

4. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei n.º 671, de 22/12/2022, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$1.427.661,40**.

5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de R\$199.000,00, sendo R\$199.000,00 referente à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, os quais foram **devidamente contabilizadas** no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2023.

No entanto, tais alterações serão objeto de análise quando do exame da prestação de contas do Poder Executivo Municipal.

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo(a) Contabilista Sr.(a) ADALBERTO SOUZA BRANDÃO, CRC nº BA-016660/O-0, **constando** a Certidão de Regularidade Profissional, **em atendimento** à Resolução nº 1.637/21, do Conselho Federal de Contabilidade.

6.2 REPASSE DE DUODÉCIMOS

De acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara de dezembro/2023, foi repassado, durante o exercício de 2023, a título de duodécimo, pelo Executivo, o total de **R\$1.452.158,52**. O valor informado corresponde àquele informado no DCCR de dezembro/2023 da Prefeitura.

6.3 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara **foram devidamente consolidadas** às contas da Prefeitura.

6.5 SALDO DE CAIXA E BANCOS

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de **R\$0,00**, estando **compatível** com Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2023. O referido termo foi assinado pelos



membros da Comissão designados pelo Presidente, **cumprindo** o disposto no Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados **em cumprimento** ao Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

6.6 RECOLHIMENTO DE SALDO DE CAIXA/BANCOS AO TESOURO

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Doc. – Pasta Entrega da UJ, DOC. nº24) no valor de R\$ 191.991,07 transferido para a Prefeitura Municipal em 29/12/2023.

7. OBRIGAÇÕES A PAGAR x DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2023, as despesas empenhadas foram de R\$1.260.167,45 e as pagas foram de R\$1.260.167,45, **não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados no exercício.**

Não foram identificadas despesas de exercícios anteriores, conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2024, **contribuindo para o equilíbrio fiscal** da Entidade.

8. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

8.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, da CF)

Na conformidade do art. 29-A, da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderia ultrapassar o montante de **R\$1.452.158,52.**

A despesa orçamentária empenhada alcançou o montante de **R\$1.260.167,45, em cumprimento** ao limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

8.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, foi de **R\$669.413,18**, alcançando o percentual de **46,10%** da receita, **em cumprimento** ao estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

8.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios pagos aos vereadores alcançaram o montante de **R\$607.740,03, de acordo** com os limites previstos na legislação municipal.

Em sede de Defesa o Gestor juntou a Lei Municipal nº 675/2022, de 22 de dezembro de 2022, em que foi instituído o 13º salário e o 1/3 de férias.



Ressalte-se que foram observadas pela Inspetoria inconsistências formais de SIGA neste item.

O total da despesa com a remuneração dos vereadores **não ultrapassou** o percentual de 5% da receita do município, em atendimento ao preceituado no inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

9. EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

9.1 PESSOAL

9.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

As despesas com pessoal alcançaram o montante de **R\$809.703,60**, correspondente ao percentual de **1,93%** da receita corrente líquida de **R\$42.778.810,58**, **não ultrapassando**, consequentemente, o limite estabelecido na alínea “a”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

9.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **cumprindo**, assim, o disposto no § 2º, do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00.

10. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, **em atendimento** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Por fim, consta Declaração do Presidente da Câmara, datada de 31/12/2023, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, **em atendimento** ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

11. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Não há registros de pendências alusivas a multas ou ressarcimentos imputados ao Gestor destas contas no Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal.

12. DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

13. DAS IRREGULARIDADES E/OU IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

- **Impropriedades de SIGA quanto a Remuneração dos Agentes Políticos (item 8.3);**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

III. VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 40, inciso II c/c art. 42, ambos da Lei Complementar nº 06/91, vota-se por julgar **REGULARES, PORÉM COM RESSALVAS**, as contas da **Câmara Municipal de Aratuípe**, pertinentes ao exercício financeiro de **2023**, consubstanciadas no processo e-TCM nº **07924e24**, de responsabilidade do Gestor **Sr. Jenivaldo Alves dos Santos**.

As impropriedades/falhas/desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual, levam esta Corte de Contas a consignar, as seguintes ressalvas:

- **Impropriedades de SIGA quanto a Remuneração dos Agentes Políticos (item 8.3);**

SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 11 de dezembro de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

Cons. Mário Negromonte
Relator

**Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.